

LEI N. 2.155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

“Altera anexos das Leis ns. 1.418, de 24 de outubro de 2001, e 1.704, de 26 de janeiro de 2006.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei n. 1.418, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
DOS CARGOS: QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	NOMENCLATURA
BÁSICO I	01	servente
	02	vigia
	01	desenhista projetista
	02	motorista
GRUPO MÉDIO	03	agente administrativo
	39	técnico em gestão pública
	01	secretária
	12	técnico agroflorestal
	03	técnico em contabilidade

...” (NR)

Art. 2º O Anexo III, da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
AUTARQUIAS**

ENTIDADES	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANT
...
	administrador	2
	advogado autárquico	6
	analista de geoprocessamento	6
	analista de suporte técnico	3

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE	biólogo	12
	cientista social	2
	contador	1
	economista	1
	engenheiro agrícola	2
	engenheiro agrônomo	16
	engenheiro ambiental	5
	engenheiro civil	10
	engenheiro florestal	22
	engenheiro químico	2
	engenheiro sanitarista	4
	geógrafo	10
	geólogo	3
	gestor de políticas públicas	5
	historiador	1
pedagogo	3	
tecnólogo	5	
...

...” (NR)

Art. 3º Os cargos de servente, vigia, motorista, desenhista projetista, agente administrativo, secretária, técnico em contabilidade, historiador e economista passam a integrar o quadro de cargos em extinção do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, ficando assegurados aos servidores, todos os direitos inerentes aos demais integrantes do quadro de provimento efetivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de novembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre